



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA-PI)

Reunião	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº 563/2021
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão da Câmara Especializada	: Nº 033/2021 – CEA – CREA/PI	
Referência	: THE-01001121/17	
Assunto	: RECURSO	
Interessado	: DJALMA ALVES DE MOURA JUNIOR & CIA LTDA ME	

EMENTA: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando o recurso referente ao processo nº BJS-01001121/17, por infração ao Art. 1º da Lei 6496/77-FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: **IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS NA SEDE ADMINISTRATIVA DO PARQUE UFV NOVA OLINDA – ZONA RURAL DE RIBEIRDA DO PIAUÍ-PI**; Considerando que a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), objeto da autuação foi registrada e paga em 02/02/2018 através da ART. Nº 00019136298215000617 após ser autuada em 13/06/2017; Considerando as sanções legais nos termos do § 2º do art. 11 da Resolução nº1.008/2004, do CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo,** , com suas devidas correções, nos termos da legislação pertinente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o senhor Coordenador João Emílio Lemos Pinheiro. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio José Sales, Arnaud Azevedo Alves, Jeferson Soares Marinho de Sousa, Teresinha de Jesus Alves Aguiar e Raimundo Nonato de Araújo. Votaram contrariamente: não houve voto contrário. Abstiveram-se de votar: não houve abstenção de votos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 11 de maio de 2021.


Eng. Agr. **JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO**
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA-PI)

Reunião	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº 563/2021
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão da Câmara Especializada	: Nº 034/2021 – CEA – CREA/PI	
Referência	: SRN-01000555/17	
Assunto	: RECURSO	
Interessado	: F R DOS SANTOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	

EMENTA: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando o recurso referente ao processo nº SRN-01000555/17, por infração ao Art. 1º da Lei 6496/77-FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO...EXTRATO CONTRATO ADM 033/17- SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI; ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que NÃO foi regularizado o fato gerador da autuação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas correções, nos termos da legislação pertinente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o senhor Coordenador João Emílio Lemos Pinheiro. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio José Sales, Arnaud Azevedo Alves, Jeferson Soares Marinho de Sousa, Teresinha de Jesus Alves Aguiar e Raimundo Nonato de Araújo. Votaram contrariamente: não houve voto contrário. Abstiveram-se de votar: não houve abstenção de votos.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 11 de maio de 2021.

Eng. Agr. 
JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA-PI)

Reunião	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº 563/2021
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão da Câmara Especializada	: Nº 035/2021 – CEA – CREA/PI	
Referência	: SRN-01000543/17	
Assunto	: RECURSO	
Interessado	: F R DOS SANTOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	

EMENTA: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando o recurso referente ao processo nº SRN-01000543/17, por infração ao Art. 1º da Lei 6496/77-FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO... – FRANCISCO AYRES-PI; ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que NÃO foi regularizado o fato gerador da autuação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral, com suas devidas correções, nos termos da legislação pertinente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o senhor Coordenador João Emílio Lemos Pinheiro. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio José Sales, Arnaud Azevedo Alves, Jeferson Soares Marinho de Sousa, Teresinha de Jesus Alves Aguiar e Raimundo Nonato de Araújo. Votaram contrariamente: não houve voto contrário. Abstiveram-se de votar: não houve abstenção de votos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 11 de maio de 2021.

Eng. Agr. 
JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA-PI)

Reunião	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº 563/2021
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão da Câmara Especializada	: Nº 036/2021 – CEA – CREA/PI	
Referência	: SRN-01000545/17	
Assunto	: RECURSO	
Interessado	: F R DOS SANTOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	

EMENTA: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando o recurso referente ao processo nº SRN-01000545/17, por infração ao Art. 1º da Lei 6496/77-FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: SERVIÇOS DE ROÇO – ANGICAL-PI; ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que NÃO foi regularizado o fato gerador da autuação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral**, com suas devidas correções, nos termos da legislação pertinente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o senhor Coordenador João Emílio Lemos Pinheiro. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio José Sales, Arnaud Azevedo Alves, Jeferson Soares Marinho de Sousa, Teresinha de Jesus Alves Aguiar e Raimundo Nonato de Araújo. Votaram contrariamente: não houve voto contrário. Abstiveram-se de votar: não houve abstenção de votos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 11 de maio de 2021.

Eng. Agr. 
JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA-PI)

Reunião	: (X) Ordinária	Nº 563/2021
	: () Extraordinária	Nº
Decisão da Câmara Especializada	: Nº 037/2021 – CEA – CREA/PI	
Referência	: THE-01001639/17	
Assunto	: RECURSO	
Interessado	: EDSON LOPES PASSOS	

EMENTA: Determina o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando o recurso referente ao processo nº THE-01001639/17, por infração ao Art. 1º da Lei 6496/77-FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO 037/17 – MATIAS OLIMPIO-PI; ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) suspendendo o processo licitatório, o que elimina o vínculo jurídico e as responsabilidades da recorrente face ao Contrato nº 037/2017, objeto da autuação; considerando que o processo encontra-se eivado de vício de origem; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo.** Coordenou a sessão o senhor Coordenador João Emílio Lemos Pinheiro. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio José Sales, Arnaud Azevedo Alves, Jeferson Soares Marinho de Sousa, Teresinha de Jesus Alves Aguiar e Raimundo Nonato de Araújo. Votaram contrariamente: não houve voto contrário. Abstiveram-se de votar: não houve abstenção de votos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 11 de maio de 2021.

Eng. Agr. 
JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO
Coordenador da CEA